**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

# *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 43/2024*

***Ementa:*** Dispõe sobre a obrigatoriedade das reformas, em logradouros públicos do Município de Barra Mansa, de manter 90% (noventa por cento) de originalidade dos monumentos existentes.

***Art. 1º*** As reformas realizadas em logradouros públicos do Município de Barra Mansa (ruas, praças, postos de saúde, bibliotecas e espaços culturais), que possuírem monumentos existentes, deverão manter a sua originalidade.

**Parágrafo único.** Os monumentos reformados deverão manter 90% (noventa por cento) de sua originalidade.

***Art. 2º*** Revogando-se todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**BARRA MANSA, 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

Vereador Dr.Eduardo Pimentel

***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de preservar os monumentos existentes nos logradouros públicos do Município de Barra Mansa, visto que os elementos culturais, existentes em uma cidade, são a herança de um povo, e garantem a preservação de sua memória e da cultura. Preservar e valorizar os elementos culturais de um povo é manter viva a sua identidade.

Dessa forma, apresento, aos nobres, essa Lei embasada nos argumentos, acima lançados, para que seja deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa

Vereador Dr.Eduardo Pimentel